



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI Nº 033/2023

*Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brazópolis o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMA E do Distrito de Luminosa e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Brazópolis o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMA E do Distrito de Luminosa, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Obras, responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da presente Lei.

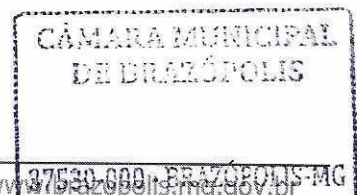
**Parágrafo único.** A prestação de serviço, incumbida ao DEMA E, poderá ser objeto de Delegação pelo Município, nos termos do art. 8º da presente Lei, observados os requisitos legais.

**Art. 2º** A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

**Art. 3º** Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

**§ 1º** Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

**§ 2º** A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 4º** Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos

hídricos, poderá ser adotado mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

**Art. 5º** Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** O DEMAÉ do Distrito de Luminosa deverá observar, para seu regular funcionamento, os termos da Lei Municipal nº 1.246, de 19 de novembro de 2018.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 01 de setembro de 2023.

  
**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de criar no Município de Brazópolis o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMA E para gerir os serviços de saneamento básico inicialmente no Distrito de Luminosa, podendo ser, no futuro, estendido para os demais distritos do Município.

Necessário salientar que na cidade de Brazópolis, os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável é de responsabilidade da COPASA. Assim sendo, dentre as atribuições do DMAE não englobaria este serviço em específico.

Com a criação e implantação do DEMA E, esta Administração busca regular de forma mais efetiva o uso racional do consumo de água e uso da rede de esgoto.

Ante a crise hídrica que estamos atravessando nos últimos anos, torna-se imperiosa a adoção de medidas que coibam o excesso e o desperdício de água potável.

Infelizmente, muitos munícipes consomem a água tratada de forma a desperdiçá-la, causando um aumento do custo da captação e tratamento.

O desperdício é ainda mais sentido nos períodos de crise hídrica, acarretando necessário racionamento.

Com a implantação do DEMA E, esta Administração poderá regulamentar o uso adequado destes recursos, inclusive fixando taxas justas e necessárias para a manutenção dos serviços relacionados aos sistemas de água e esgoto, além de coibir o desperdício, pois para quem mais usar deste recurso, mais terá que pagar por ele.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Brazópolis, para sua apreciação, análise e votação, esperando sua aprovação para que possamos dar andamento aos trabalhos Municipais.

Em razão do alto interesse público da matéria, requeiro que sua tramitação seja em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Brazópolis, 01 de setembro de 2023.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
*Prefeito Municipal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER

Projeto de Lei n.º 033/2023; Emenda Aditiva n.º 001/2023; Emenda Modificativa n.º 001/2023 e Emenda Supressiva n.º 001/2023.  
Poder Executivo / Poder Legislativo.

### Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise do Projeto de Lei n.º 033/2023, de 01 de setembro de 2023, de autoria do Executivo que "Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brazópolis o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMAÉ do Distrito de Luminosa e dá outras providências." Com Emenda Aditiva n.º 001/2023; Emenda Modificativa n.º 001/2023 e Emenda Supressiva n.º 001/2023 de autoria do Legislativo.

### Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal . E, por fim, na Lei Federal n.º 11.445/2007; Lei Estadual n.º 11.720/1994; Lei Estadual n.º 14.026/2020; Lei Municipal n.º 1.246/2018.

### Conclusão

Considerando o regramento da Lei Complementar n.º 95/98 regulamentada pelo Decreto n.º 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei n.º 033/2023 com Emenda Aditiva n.º 001/2023; Emenda Modificativa n.º 001/2023 e Emenda Supressiva n.º 001/2023 de autoria do Legislativo, encontram-se redigidas de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

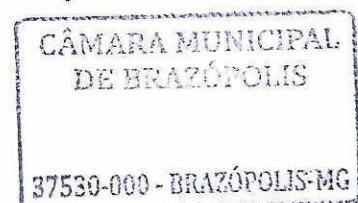
Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 033/2023, de autoria do Executivo e Emendas de autoria do Legislativo pela legalidade, constitucionalidade e adequação dos mesmos às normas pertinentes, conforme demonstrado no Parecer da Assessoria Jurídica, e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis, MG, 30 de outubro de 2023.

*Maria Aparecida da Silva Bernardo*  
Maria Aparecida da Silva Bernardo  
Segunda Secretária Designada Relatora

*Marcos Adriano Romeiro Simões*  
Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente

*Edsson Ednaldo Ribeiro*  
Edsson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Primeiro Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

#### PARECER

Projeto de Lei n.033/2023; Emenda Aditiva nº 001/2023; Emenda Modificativa nº 001/2023 e Emenda Supressiva nº 001/2023.  
Poder Executivo / Poder Legislativo.

#### Relatório

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para análise do Projeto de Lei nº 033/2023, de 01 de setembro de 2023, de autoria do Executivo que "Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brazópolis o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMAÉ do Distrito de Luminosa e dá outras providências." Com Emenda Aditiva nº 001/2023; Emenda Modificativa nº 001/2023 e Emenda Supressiva nº 001/2023 de autoria do Legislativo.

#### Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal . E, por fim, na Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 11.720/1994; Lei Estadual nº 14.026/2020; Lei Municipal nº 1.246/2018.

#### Conclusão

Em seu objeto principal o presente Projeto de Lei nº 033/2023, conforme art.1º vem criar no âmbito do Município de Brazópolis, especificamente no Distrito de Luminosa, o DEMAÉ – Departamento Municipal de Água e Esgoto -.

Na oportunidade, os Vereadores membros das Comissões pertinentes ao Projeto de Lei nº 033/2023, estudaram a matéria e encontraram alguns pontos equivocados, errôneos no referido art. 1º e parágrafo único, onde em comum acordo com representantes do Executivo, sugerem emendas modificativas para que se faça cumprir a legislação no que concerne à Secretaria Municipal correta que prestará serviços de saneamento básico ao Departamento criado, bem como o que se refere na possibilidade de delegação por parte do Município do serviço, conforme estabelece o art.17, parágrafo único da legislação municipal – Lei nº 1.246 de 19 de dezembro de 2018 e não como constou no Projeto encaminhado pelo Executivo. Também foi sugerido pelos mesmos Vereadores outra emenda aditiva ao art. 3º para adição de mais um 3º parágrafo, estabelecendo o compromisso de que na possibilidade e necessidade do Executivo propor isenções e/ou tarifas sociais, as mesmas sejam através de leis aprovadas pelo legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao atendimento a legalidade e a adequação financeira, especialmente nos termos de Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal Complementar 101/2000, o projeto atende a legalidade com a observância dos limites de despesas com pessoal, sendo que quanto às dotações para a cobertura orçamentária necessária para as despesas decorrentes do Projeto de Lei, em questão, são aquelas consignadas no orçamento vigente.

Por fim, o referido Projeto de Lei e Emendas encontram amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal e amparo nos princípios da legalidade e da moralidade, sendo sua aprovação uma alinhada composição entre a Legislação Municipal e a Legislação Federal Vigente.

No que se refere a iniciativa, a matéria, esta é de competência exclusiva do Executivo, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao atendimento a legalidade e a adequação financeira, especialmente nos termos de Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal Complementar 101/2000, o projeto atende a legalidade com amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal e nos princípios da legalidade e da moralidade, sendo sua aprovação uma alinhada composição entre a Legislação Municipal e a Legislação Federal Vigente.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2023, de autoria do Executivo e Emendas de autoria do Legislativo pela legalidade, constitucionalidade e adequação dos mesmos às normas pertinentes, conforme demonstrado no Parecer da Assessoria Jurídica, e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 30 de outubro de 2023.



Edsson Ednaldo Ribeiro  
Segundo Secretário - Designado Relator



Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto  
Presidente



Carlos Adilson Lopes Silva – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Primeiro Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.**

## **PARECER**

**Projeto de Lei n.º 033/2023; Emenda Aditiva n.º 001/2023; Emenda Modificativa n.º 001/2023 e Emenda Supressiva n.º 001/2023.**

**Poder Executivo / Poder Legislativo.**

## **Relatório**

Vem à Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, para análise do Projeto de Lei n.º 033/2023, de 01 de setembro de 2023, de autoria do Executivo que "Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brasópolis o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMAIE do Distrito de Luminosa e dá outras providências." Com Emenda Aditiva n.º 001/2023; Emenda Modificativa n.º 001/2023 e Emenda Supressiva n.º 001/2023 de autoria do Legislativo.

## **Fundamentação**

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal. E, por fim, na Lei Federal n.º 11.445/2007; Lei Estadual n.º 11.720/1994; Lei Estadual n.º 14.026/2020; Lei Municipal n.º 1.246/2018.

## **Conclusão**

O Projeto 033/2023, enviado pelo Executivo e Emenda Modificativa n.º 001/2023; Emenda Aditiva n.º 001/2023 e Emenda Supressiva n.º 001/2023 de autoria do Legislativo, estão dentro da legalidade quanto à iniciativa, e em conformidade com a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Política Nacional de Meio Ambiente tem a finalidade regulamentar as várias atividades que envolvam o meio ambiente, para que haja preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. O direito a um meio ambiente preservado impõe ao Poder Público e à coletividade a responsabilidade pela proteção ambiental. Nos últimos anos, esses grandes projeto de energia solar fotovoltaica vêm ganhando cada vez mais espaço no mundo por apresentar diversas vantagens. E, a Política Nacional de Saneamento Básico, embasada na Lei n.º 11.445/2007, institui como diretrizes para a prestação dos serviços públicos o planejamento, a regulação e fiscalização; onde inclui a prestação de serviços com regras, estudo de viabilidade técnica e financeira e por fim, o regulamento através de lei, incluindo assim a necessidade de definição de entidade de regulação, com controle social assegurado nos princípios da

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRASÓPOLIS

37530-000 - BRASÓPOLIS-MG

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

universalidade e integralidade na prestação dos serviços permeando com os recursos hídricos, a saúde local, o meio ambiente em conformidade com o desenvolvimento urbano do Município.

Assim, dentro das normas legais e constitucionais, está o Município de Brazópolis com a proposta do referido Projeto de Lei, exercendo seu papel de administrador com responsabilidade legal e acima de tudo com o correto comprometimento ante às Normas Ambientais expressas na legislações, tanto no âmbito Federal, Estadual e por fim, no âmbito Municipal onde temos a realidade da situação em que se encontra o uso da água tratada no Distrito de Luminosa, e também a regulamentação e destinação do esgoto no referido Distrito, para que assim, com a criação e implantação do DEMA E a Administração Municipal faça de forma efetiva a regulamentação do uso e consumo e conservação da água: "Bem considerado dádiva de Deus" a todos nós, seus filhos."

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2023, de autoria do Executivo e Emendas de autoria do Legislativo pela legalidade, constitucionalidade e adequação dos mesmos às normas pertinentes, conforme demonstrado no Parecer da Assessoria Jurídica, e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 30 de outubro de 2023.



Wagner Silva Pereira

2º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto



Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente



Maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto  
1ª Secretária





**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

CNPJ 04.630.749/0001-73

**PARECER JURÍDICO**



*Ref.: Projeto de Lei 033 de 01 de setembro de 2023 – “Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brazópolis o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMA E do Distrito de Luminosa e dá outras providências.” Com Emenda Aditiva nº 001/2023; Emenda Modificativa nº 001/2023 e Emenda Supressiva nº 001/2023 de autoria do Legislativo.*

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas) Comissão de Obras Públicas, Agropecuária Comércio, Indústria e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Projeto de Lei 033 de 01 de setembro de 2023.

É o breve relato.

Em se observando o Projeto de Lei 033/2023, encontra respaldo legal na Constituição Federal em seus art. 29, inciso V e art.37, X, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal. E, por fim, na Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 11.720/1994; Lei Estadual nº 14.026/2020; Lei Municipal nº 1.246/2018.

Analisando o Projeto de Lei nº 033/2023 e Emendas de autoria do Legislativo, verifica-se que ele está pautado nestes princípios de organização administrativa, pois apresenta-se de forma coesa e organizada, apresentando toda a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Brazópolis, com suas secretarias, departamentos, divisões etc, inclusive com as atribuições de cada uma dessas áreas, possibilitando a qualquer um verificar as funções de cada uma destas áreas para, caso necessário, buscar amparo de suas demandas ao Município.

**Vejamos as Leis Federais:**

**- Saneamento básico**

**Lei 11.445 de 05 de Janeiro de 2007** – Marco regulatório do saneamento básico. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Altera as leis 6.766, de 19 de dezembro de 1979; 8.036, de 11 de maio de 1990; 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e revoga a lei 6.528, de 11 de maio de 1978.

**Constituição da República Federativa do Brasil – 1988** – Dispõe sobre a organização política do Estado brasileiro, direitos e garantias fundamentais, direitos sociais, sistema tributário nacional e dá outras providências.

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000  
Brazópolis - MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

CNPJ 04.630.749/0001-73

**Lei 8987/95 de 13 de fevereiro de 1995** – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no artigo 175 da Constituição Federal e dá outras providências.

**Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993** – Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

**Recurso hídricos**

**Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997** – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**Decreto nº. 24.643 de 10 de julho de 1934** – Código das Águas.

**Decreto Nº 13.993, de 27 de março de 2013** – (Revogado pelo Decreto nº 14.801/2014) – Dispõe sobre as tarifas de consumo de água e do uso do sistema de esgotamento sanitário, e demais preços dos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – Demae, revoga o decreto Nº 13.227 DE 29 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

**Decreto Nº 13.994, de 27 de março de 2013** – Aprova a resolução Cresan Nº 001, de 27 de março 2013, que "institui as normas técnicas de regulação da metodologia de cálculo e dos critérios e procedimentos para os reajustes e revisões das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – Demae e autoriza a realização de revisão tarifária", e dá outras providências.

**Decreto nº 17.418 de 29 de dezembro de 2017** – Dispõe sobre as tarifas de consumo de água e do uso do sistema de esgotamento sanitário e demais preços dos serviços prestados pelo departamento municipal de água e esgoto – Demae, revoga o decreto\_16439 de 19 de abril de 2016 e dá outras providências.

A Política Nacional de Meio Ambiente tem a finalidade regulamentar as várias atividades que envolvam o meio ambiente, para que haja preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. O direito a um meio ambiente preservado impõe ao Poder Público e à coletividade a responsabilidade pela proteção ambiental. Nos últimos anos, esses grandes projeto de energia solar fotovoltaica vêm ganhando cada vez mais espaço no mundo por apresentar diversas vantagens. E, a Política Nacional de Saneamento Básico, embasada na Lei nº 11.445/2007, institui como diretrizes para a prestação dos serviços públicos o planejamento, a regulação e fiscalização; onde inclui a prestação de serviços com regras, estudo de viabilidade técnica e financeira e por fim, o regulamento através de lei, incluindo assim a necessidade de definição de entidade de regulação, com controle social assegurado nos princípios da universalidade e integralidade na prestação dos serviços permeando com os recursos hídricos, a saúde local, o meio ambiente em conformidade com o desenvolvimento urbano do Município.

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000  
Brazópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

Os Vereadores membros das Comissões pertinentes ao Projeto de Lei nº 033/2023, estudaram a matéria e encontraram alguns pontos equivocados, errôneos no referido art. 1º e parágrafo único, onde em comum acordo com representantes do Executivo, sugerem emendas modificativas para que se faça cumprir a legislação no que concerne à Secretaria Municipal correta que prestará serviços de saneamento básico ao Departamento criado, bem como o que se refere na possibilidade de delegação por parte do Município do serviço, conforme estabelece o art.17, parágrafo único da legislação municipal – Lei nº 1.246 de 19 de dezembro de 2018 e não como constou no Projeto encaminhado pelo Executivo. Também foi sugerido pelos mesmos Vereadores outra emenda aditiva ao art. 3º para adição de mais um 3º parágrafo, estabelecendo o compromisso de que na possibilidade e necessidade do Executivo propor isenções e/ou tarifas sociais, as mesmas sejam através de leis aprovadas pelo legislativo.

Assim, dentro das normas legais e constitucionais, está o Município de Brazópolis com a proposta do referido Projeto de Lei, exercendo seu papel de administrador com responsabilidade legal e acima de tudo com o correto comprometimento ante às Normas Ambientais expressas na legislações, tanto no âmbito Federal, Estadual e por fim, no âmbito Municipal onde temos a realidade da situação em que se encontra o uso da água tratada no Distrito de Luminosa, e também a regulamentação e destinação do esgoto no referido Distrito, para que assim, com a criação e implantação do DEMAE a Administração Municipal faça de forma efetiva a regulamentação do uso e consumo e conservação da água: “Bem considerado dádiva de Deus” a todos nós, seus filhos.”

Por fim, em se observando todo o contexto do Projeto de Lei 033/2023 e Emendas, vejo prevalecer atendimento aos mandamentos (regulamentos) superiores eis que, conforme se denota a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, portanto, o Projeto de Lei nº 033/2023 e Emendas, encontram-se de forma constitucional e nada obsta a aprovação pelos nobres Edis em Plenário.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 30 de outubro de 2023.



Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI N. 033 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.



Nos termos do artigo 140, incisos III, letra b, inciso IV e artigo 141, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brazópolis, a presente Proposta de Emenda **Supressiva**: suprime o Artigo 8º do Projeto de Lei 033/2023 que passará a seguinte composição:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único [...]

Art. 2º [...]

Art. 3º [...]

§ 1º [...]

§2º [...]

§3º [...]

Art. 4º [...]

Art. 5º [...]

Art. 6º [...]

Art.7º [...] “




# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissões proponentes:

Legislação Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.




Marcos Adriano Romeiro Simões



Edsson Ednaldo Ribeiro

*Maria Aparecida da Silva Bernardo*  
Maria Aparecida da Silva Bernardo



Carlos Adilson Lopes Silva

*Adilson Francisco de Paula*  
Adilson Francisco de Paula



Wagner Silva Pereira

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30/10/2023

Plenário Legislativo Ver. Dr. Euclides Machado de Souza – Praça Wenceslau Braz, Nº 17. – Centro.  
Brazópolis/MG – CEP. 37530-000 – Tel:(035) 3641-1046.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

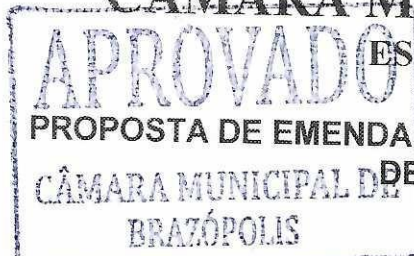
Faz-se necessária a presente supressão do art. 8º do Projeto de Lei nº 033/2023 de 01 de setembro de 2023, considerando o que determina a Lei Complementar 95/98, artigo 9º: “ a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”

**Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30/10/2023**

Plenário Legislativo Ver. Dr. Euclides Machado de Souza – Praça Wenceslau Braz, Nº 7. – Centro.  
Brazópolis/MG – CEP. 37530-000 – Tel:(035) 3641-1046.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI N. 033  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Nos termos do artigo 140, inciso II; e artigo 141, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brazópolis, a presente Proposta de Emenda Modificativa: modificam-se as redações do caput do art. 1º e parágrafo único do Projeto de Lei nº 033/2023 de 01 de setembro de 2023, que passarão às seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Brazópolis o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMA E do Distrito de Luminosa, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da presente lei.

Parágrafo único A prestação de serviço, incumbida ao DEMA E, poderá ser objeto de Delegação pelo Município, nos termos do Parágrafo Único do art. 17 da Lei Municipal nº 1.246, de 19 de novembro de 2018, observados os requisitos legais.”

Comissões proponentes:

Legislação Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Saúde, Assistência Social e Cidadania.

Marcos Adriano Romeiro Simões

Edsson Ednaldo Ribeiro

Maria Aparecida da Silva Bernardo

Adilson Francisco de Paula

Carlos Adilson Lopes Silva

Wagner Silva Pereira

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30/10/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

As modificações ao Caput do art. 1º, bem como do parágrafo único do Projeto de Lei nº 033/2023 de 01 de setembro de 2023, foram necessárias para as devidas correções, sanando, assim, as citações equivocadas contidas no referido artigo 1º e seu § único.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30/10/2023**

Plenário Legislativo Ver. Dr. Euclides Machado de Souza – Praça Wenceslau Braz,  
Brazópolis/MG – CEP. 37530-000 – Tel/Fax. (0xx35) 3641-1046.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI N. 033 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
BRAZÓPOLIS

Nos termos do artigo 140, inciso I; e artigo 141, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brazópolis, a presente Proposta de Emenda Aditiva: acrescenta-se o parágrafo 3º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 033/2023 de 01 de setembro de 2023, que passará a seguinte redação:

"Art.3º [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º As possíveis isenções e tarifas sociais serão estabelecidas em lei específica aprovada pelo Legislativo."

Comissões proponentes:

Legislação Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

  
Marcos Adriano Romeiro Simões

  
Edsson Ednaldo Ribeiro

  
Maria Aparecida da Silva Bernardo

  
Adilson Francisco de Paula

  
Carlos Adilson Lopes Silva

  
Wagner Silva Pereira

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30/10/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a presente adição do parágrafo 3º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 033/2023 de 01 de setembro de 2023, para constar que na possibilidade de isenções e/ou taxas, essas venham respaldadas em leis específica, aprovadas pelo Legislativo.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30/10/2023**

